

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

28 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Informação e Pedidos sobre a Documentação Contábil da Recuperanda	7
4. Aviso aos Credores	8
5. Da Transparência aos Credores	8
6. Encerramento.....	9

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras, conforme quadro a seguir:

Quadro 1- Resumo Processual.

LEITURA TÉCNICA			
DATA DA JUNTADA	PARTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
30/07/2018	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA.
30/07/2018	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	MANIFESTAR QUANTO A ID 46143092
30/07/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	CERTIFICAM QUE PROCEDERAM A JUNTADA DE OFÍCIO DA VARA TRABALHISTA
30/07/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS
08/08/2018	CREDOR	AFONSO ERMELINDO MOREIRA DA SILVA	HABILITAÇÃO
14/08/2018	CREDOR	ADEMIR ALMEIDA CORREIA E OUTROS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTAS
15/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	ACÓRDÃO REFERENTE A DECISÃO REFERENTE AO BACENJUD - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS+ ARS DE COMUNICAÇÃO A DEVEDORA.
16/08/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	JUNTADA DE SUBESTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES.
21/08/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	REQUER O LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS EM JUÍZO.
22/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO DA 3ª CÂMARA CÍVEL	CERTIFICAM A JUNTADA DE DECISÃO DE ACÓRDÃO.
22/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	TRANSLADO DE CÓPIA DE SENTENÇA DOS AUTOS:50083118-85.2017.8.13.0313.
23/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	CERTIFICAM A JUNTADA DE OFÍCIOS DA VARA TRABALHISTA
27/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	TRANSLADO DE CÓPIA DE SENTENÇA DOS AUTOS:5003078-18.2017.8.13.0313.
27/08/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	TRANSLADO DE CÓPIA DE SENTENÇA DOS AUTOS:5003197-76.2017.8.13.0313.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Em petição juntada aos autos sob Id 48417747, o AJ veio informar que estaria em reunião com os representantes da devedora, na qual trataria a respeito das inconformidades apontadas até o momento, bem como referente ao cumprimento do PRJ, principalmente ao que tange ao



pagamento dos créditos alocados na classe I – Trabalhistas e IV-ME e EPP.

2.2. DA PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA RECUPERANDA

Passada a reunião com a Administradora Judicial a empresa devedora veio aos autos informar que questão da divergência e/ou insuficiência de informações mencionada nos últimos relatórios apresentados foi esclarecida, sendo que os documentos não apresentados se referem a relatórios gerenciais, não contábeis (estes estão sendo atendidos a contento).

Prosseguindo apresentou justificativa para ausência de tais informações tal como a ausência de sistema “gerencial” para o acompanhamento das atividades da devedora.

Na mesma peça, manifestou-se sobre os créditos trabalhistas extraconstrutivos, informando que concordam com a solução apontada pelo AJ, qual seja a formação de incidente processual para realização do acompanhamento do pagamento de tais créditos.

2.3. DAS JUNTADAS DE DECISÕES DE ACÓRDÃO

No que tange ao agravo de instrumento ajuizado em face da decisão de fls. 14/16, que, nos autos da ação de recuperação judicial originária, indeferiu a impugnação apresentada pelo Banco Santander, ora agravante, determinando o bloqueio, via BACENJUD, nas contas do referido Banco, da importância de R\$204.480,74 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), houve o indeferimento do pedido de atribuição do efeito suspensivo a decisão exarada.

No que concerne aos embargos de opositos a decisão supracitada houve a rejeição dos embargos.

2.4. DO REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO DA RECUPERANDA

A empresa Devedora veio aos autos sob Id 49930393 informar sobre retenções de valores indevidas praticadas pelos Credores Banco Bradesco, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal e Banco Santander.

Após a sua peça solicitaram que fosse Expedido alvará de levantamento da quantia depositada pelo Itaú na



importância de R\$ 3.728,71 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), devidamente corrigida e atualizada, conforme autorização do despacho de ID 18012359; Que o Banco Bradesco reconheça a desobediência do comando judicial quanto a se abster de reter valores da recuperanda determinando a execução da multa diária estabelecida no ID16047901, nos moldes do ID 25313797 e que seja expedido alvará para liberação dos valores retidos na importância de R\$ 67.579,09 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos); Quanto a CEF requer que seja reconhecida a quitação parcial da dívida existente do valor apurado do bloqueio aqui informado no valor de R\$ 537.221,34 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), em especial aos contratos 11.3148.606.0000194-20 e 11.3148.606.0000200-02 conforme determinou o Agravo de Instrumento de nº 1.0000.16.091237-4/002; requer a intimação da CEF para trazer aos autos os prova do valor total constrito e uma vez apurado o valor total do crédito retido seja este valor reconhecido como parcial quitação da dívida das Recuperandas com a instituição financeira; Quanto ao Banco Santander solicita que seja

reconhecida a preclusão (lógica, temporal e terminativa) ante a inercia da efetiva prática processual da instituição financeira, seja reconhecida a desobediência do comando judicial quanto a se abster de reter valores da recuperanda determinando a execução da multa diária estabelecida no ID16047901, nos moldes do ID 25313797; Bloqueio Bacenjud dos novos valores retidos e ora informados na importância de R\$ 65.288,59 (sessenta e cinco, duzentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e nove centavos) e imediato expedição de alvará e Expedição de alvará de levantamento da quantia depositada neste juízo, bloqueada pelo Bacenjud na importância de R\$ 140.001,64 (cento e quarenta mil e um real e sessenta e quatro centavos) devidamente corrigida e atualizada, conforme autorização do despacho de (ID 26023796).

2.5. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTA

O Administrador Judicial informa que durante o mês de agosto de 2018 foram juntados nos autos 26 (vinte e seis) pedidos de habilitação de crédito advindas da Justiça do Trabalho, as quais já possuem quantia certa e líquida, de acordo com o quadro abaixo:



Figura 1: Habilitações Trabalhistas – Agosto 2018

RELAÇÃO HABILITAÇÕES TRABALHISTAS / AGOSTO

Nº DA AÇÃO	AUTOR	RÉU
0011599-58.2017.5.03.0089	DAYVID ALVES SANTOS DE OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	ADEMIR ALMEIDA CORREIA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	ADRIANA DA SILVA BRANDÃO MENDES	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	AFONSO ERMELINDO MOREIRA DA SILVA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	DANIEL CAMILO LAURINDO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	HUMBERTO COURA DE OLIVEIRA JUNIOR	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	IONE DE ALMEIDA FERREIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	IVANIR FABRE DE SÁ OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	JAICKSON SILVA XAVIER	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	JANAINÉ LEIDIANE SANTOS DO NASCIMENTO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	JEICKSON SILVA XAVIER	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	JOSÉ AUGUSTO ALVES SILVÉRIO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	LUCIMAR SILVA FELIPE	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	MARCUS VINÍCIUS BONIFÁCIO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	ODAIR NUNES DE FREITAS	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	RIDER TAYLOR ISIDORO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	VALDIRENE SILVA DE ANDRADE	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	VICTOR CAEIRO DE SOUZA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	WEMERSON BATISTA SILVA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	ZUMARA NASCIMENTO SILVA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011629-67.2017.5.03.0033	SINDICATO DOS EMP. REGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEQ E	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010944-60.2018.5.03.0033	ELIAS GONÇALVES TEIXEIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010480-28.2018.5.03.0089	HILDA CAMILA FELIZ PEREIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010389-35.2018.5.03.0089	BERENICE BENIGNO SANTOS	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010385-95.2018.5.03.0089	WALLACE FERNANDES DE OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0011014-06.2017.5.03.0089	JUSSARA BOTELHO VARGAS FREITAS	ATLE SUPERMERCADO L.TDA

3. INFORMAÇÃO E PEDIDOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA RECUPERANDA

Conforme exposto pela própria devedora em sua petição de esclarecimentos, em reunião realizada no mês de agosto, foram esclarecidos óbices referentes a apresentação da documentação contábil da empresa.

Contudo, verificamos que houve uma interpretação errônea dos patronos da Devedora quanto a o que seriam documentos contábeis e gerenciais. Ocorre que na peça relatou-se que a documentação contábil vinha sendo apresentada e que o que estaria faltando seriam as documentações gerenciais.

Explana-se. A documentação CONTÁBIL de uma empresa é classificada como Balanço Patrimonial, Balancetes de verificação, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, e as demais estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Neste sentido, é evidente que estes não estão sendo entregues pela devedora, pelo motivo informado, qual seja a ausência de sistema contábil para a realização dos lançamentos contábeis da empresa.



O que vem sendo encaminhado até o momento, o que é chamado pela Recuperanda de DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), não passa de um demonstrativo simplificado de receitas e despesas da empresa no período, o que é completamente insuficiente para demonstrar a situação da empresa, visto que não demonstra onde estão sendo aplicados os recursos da devedora.

No entanto frisamos que a empresa Recuperanda tem demonstrado boa intensão para sanear o óbice e prestar as informações devidas.

Assim sendo, solicitamos que a empresa passe a encaminhar ao AJ seus relatórios de controle de entradas e saídas de caixa, sendo este um fluxo de caixa simplificado, para que passamos acompanhar as movimentações da empresa.

Ademais, solicitamos que seja realizado pela devedora o inventário de seus bens, para que seja possível o acompanhamento do imobilizado da empresa, bem como a relação de funcionários e comprovante de pagamento de salários, o que deve ser realizado MENSALMENTE.

4. AVISO AOS CREDITORES

Prezados credores, em atenção a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial todos os senhores devem encaminhar seus dados bancários para pagamento para o endereço de e-mail: rjodelot@gmail.com , solicitando a confirmação do recebimento.

Neste passo, em complemento solicitamos ao Nobre Juízo recuperacional a intimação dos credores para que estes encaminhem a devedora seus dados bancários, principalmente aqueles alocados nas classe I e IV que se encontram em fase de pagamento.

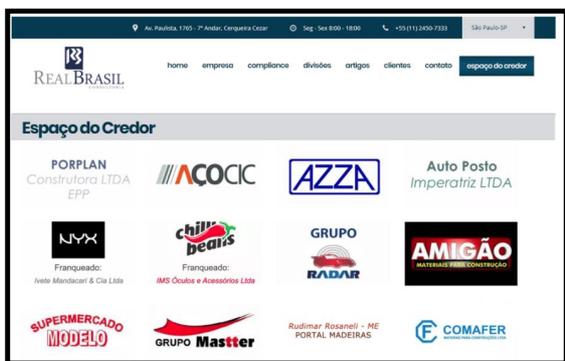
5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:



6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: GLADSTON ZUCCHI - 28/08/2018 17:05:24

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808281705237800000049238136>

Número do documento: 1808281705237800000049238136